



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº 008 DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Marco,

Tenho a honra de encaminhar o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alteração da Lei 135/2014, a qual Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A alteração ora proposta busca a correção de dois erros materiais constantes no art. 1º de referida lei. Primeiro, consta a menção à lei que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social no Município de Marco, porém a legislação citada é incorreta, pois quando se refere à lei 817/96, deveria referir-se a lei 64/1995.

Já o segundo erro é demonstrado pois houve citação de uma lei que não existe no quadro normativo desta municipalidade, qual seja, a lei 980/2001, sendo necessária a exclusão dessa parte do texto.

Assim, propõe-se a análise por esta Casa de Leis, para posterior aprovação da correção do texto legal.

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço do Governo Municipal do Marco/CE, 02 de março de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 008/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI
135/2014, PARA FINS DE CORREÇÃO DE
ERRO MATERIAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 135/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social, instituído no Município de Marco pela Lei Municipal n.º 64/1995, passa a ser regulamentado pelas disposições da presente lei, observadas as regras dispostas nas normas gerais editadas pela União sobre a matéria.

Parágrafo único. A alteração prevista no caput deste artigo visa meramente a correção de erro material na descrição da lei que Instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a exclusão de citação de lei inexistente no mesmo dispositivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 02 de março de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal